

**EDITAL N°02/2026/IFAM Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO/IFAM PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM
ANO LETIVO 2026**

RESULTADO PRELIMINAR MARÇO 2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **EDITAL N°02/2026/IFAM Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO/IFAM PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM, ANO LETIVO 2026**, encaminho o **RESULTADO PRELIMINAR MARÇO 2026** para as devidas providências da equipe gestora do Campus.

Informo que o período para recurso conforme cronograma publicado no supracitado edital será de 26 a 27/03/2026, devendo os recursos serem enviados pelos discentes diretamente para a assistente social do DAES por meio do e-mail institucional: **marlene.lima@ifam.edu.br**

Na oportunidade, destacamos:

1. A condição prioritária para acesso aos benefícios solicitados é comprovar que a condição de vulnerabilidade social, ou seja, estar inscrito no Cadastro Nacional Único dos Programas Sociais do Governo Federal (possuir inscrição no **CADUNICO**), sem prejuízo de outras condições e documentações previstas em edital;
2. Em relação ao Benefício Moradia, os discentes com status de **Deferido Condicionalmente**, terão até o dia 20.04.2026 para apresentarem cadunico atualizado;
3. Em relação ao status de **Indeferido** para os **Benefícios Moradia, Permanência e Creche**, terão o período de **26 a 27.03.2026** para entrarem com recurso apresentando as documentação completa condicionalidade para cada benefício solicitado e indeferido exigida em edital, conforme abaixo:

Benefício Moradia: 2.3.1 Consiste no repasse mensal no valor de até R\$ 600,00 ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Presidente Figueiredo, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;	2.3.2 Para inscrição no programa Auxílio Moradia o (a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado), e não possuir residência na mesma cidade do campus ou nos municípios e comunidades próximas e que possuam transporte regular até o município onde se localiza o campus. 2.3.3 O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir temporariamente no município sede do campus, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o campus; 2.3.4 Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:
---	--

	a) Cópia de seu comprovante de endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz); b) Cópia do seu comprovante de endereço atual de imóvel alugado (Ex: comprovante de pagamento de aluguel atualizado e comprovante de água e/ou luz); c) Cópia do contrato de aluguel autenticado em Cartório; d) Cópia do Título de Eleitor.
2.4 Benefício Permanência: 2.4.1 Consiste no repasse mensal no valor de até R\$ 300,00 ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Presidente Figueiredo, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;	2.4.2 Para solicitação do Benefício Permanência o(a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado). O objetivo do repasse é complementar despesas de estadia do/a estudante que necessite residir temporariamente na sede do município para estudar e que comprovadamente residirá em moradia cedida. 2.4.3 Esta modalidade de benefício permanência não se confunde com a bolsa permanência prevista pela PORTARIA MEC Nº 1.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023/ Bolsa permanência da graduação
2.5 Benefício Creche: 2.5.1 Consiste no repasse mensal do valor de até R\$ 484,90 para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Presidente Figueiredo, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;	2.5.2 Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da certidão de nascimento do/a filho/a que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

Atenciosamente,

Marlene de Deus Lima